

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

SANCIONADA  
24 / 03 / 2022

ÓRGÃO OFICIAL DE  
DIVULGAÇÃO  
DE ATOS ADMINISTRATIVOS  
LEI 407-10/12/2001  
PUBLICADO EM MURAL

24 / 03 / 2022

Esbran

LEI MUNICIPAL Nº 1.508/2022.  
DE 24 DE MARÇO DE 2022.

João Pavan

**DISPÕE: "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA  
INSERÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS  
BIDIMENSIONAL QR ("QR CODE") EM TODAS  
AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM  
ANDAMENTO, PARA LEITURA POR DISPOSITIVOS  
MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, Senhor João Pavan,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** É obrigatória a inserção de Código de Barras Bidimensional QR em cada placa de obra pública municipal em andamento, para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso a página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Poder Executivo municipal.

**Parágrafo Único.** A regra do caput também se aplica às obras realizadas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, pela Administração Pública Municipal indireta e por qualquer outra empresa autorizada pela Administração a realizar obras públicas.

**Art. 2º** As despesas a serem realizadas com a inserção do QR Code na placa serão suportadas, exclusivamente, pela responsável pela execução da obra pública.

**Art. 3º** No acesso à base de dados oficial na Web, a partir do domínio do Website oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, deverão estar disponibilizados para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

---

fiscalização pública dados relativos às notas de empenho, às notas fiscais e ao contrato administrativo e eventuais aditivos contratuais celebrados, além das seguintes informações sobre a obra:

- I nome;
- II valor previsto;
- III data da ordem de serviço;
- IV processo administrativo da licitação ou da dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- V valor já gasto;
- VI empresa(s) executante(s), com dados completos;
- VII eventuais aditivos contratuais, com detalhes;
- VIII projeto arquitetônico e imagens;
- IX projetos básico e executivo;
- X Data de previsão da conclusão;
- XI engenheiro responsável e dados da ART, se for o caso;
- XII nome do(s) agente(s) público(s) responsável(eis) pela fiscalização da obra, com a(s) respectiva(s) matrícula(s).;
- XIII contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação pelos cidadãos.

**Parágrafo Único.** O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Alto Paraíso/RO.

**Art. 4º** O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico próprio, todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, tais como laudos, relatórios, recibos e todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras no Município, com uma interface simples para acesso de todos os munícipes.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará sobre a definição das dimensões e das características do QR Code, bem como sobre demais aspectos relacionados ao

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

---

exercício do Poder de Polícia necessário para atender às disposições da presente Lei.

**Art. 6º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a incidir até que a situação seja regularizada, observado o que dispuser o regulamento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 24 de Março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAVAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**